



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO N°.....: 4571/2020

PROJETO DE LEI N°..: 174/2020

AUTOR.....: Luiz Emanuel

ASSUNTO.....: Institui a Semana Lixo Zero no Município de Vitória.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel, que pretende incluir no Anexo I, da Lei 9.278, de 08 de junho de 2018 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

A proposição cria a Semana Municipal do Lixo Zero, definindo como instrumento de política pública socioambiental e além de traçar seus objetivos, como conscientizar, mobilizar e incentivar a mudança de hábitos de toda a sua população.

Após os trâmites legais a proposição foi encaminhada para esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de manifestação.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução n° 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

De início, verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ademais, o projeto de lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Nesse viés, como fundamento previsto pela Constituição Federal, em seu artigo 23, VI, que versa sobre a Competência para proteção de meio ambiente e combate a poluição, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Conforme se constata na justificativa, o propositor objetiva conscientizar, mobilizar e incentivar a mudança de hábitos de toda a sua população, através de discussões e reflexões quanto à prática na gestão de resíduos, integrando, assim, diversas áreas do conhecimento e vários setores da sociedade.

Dessa forma, a proposição busca dar maior ênfase ao assunto, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

A proposição encontra-se de acordo com a Lei nº 9.278/2018, que instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com a finalidade de sistematizar e facilitar a divulgação de datas importantes relacionadas à cidade de Vitória e ao cotidiano de seus cidadãos. Desse modo, inclui no Anexo I, especificamente na última semana do mês de Outubro a Semana Lixo Zero.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de fevereiro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador - PSD

